



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº

040/92

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Atlética Pires da Luz, deste Município.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Atlética "Pires da Luz", em conformidade com a Lei Municipal nº 957, de 11 de abril de 1973.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

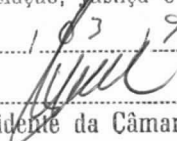
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 23 de março de 1992.


Vereador Geraldo Bicalho Calçado

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 23 / 03 / 92


Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Caros Companheiros, Vereadores à Câmara Municipal de Ubá. Na noite de hoje, sou portador de um projeto de inteira justiça e reconhecimento, colocando a Associação Atlética "Pires da Luz", como entidade de Utilidade Pública Municipal.

Referida entidade, foi criada em 1952 com o intuito de fomentar o esporte entre os internados do Sanatório Padre Damião, bem como, realizar festas cívicas e incentivar atividades de caráter social.

Ao longo de toda a sua existência, vem cumprindo sobejamente os objetivos para os quais foi criada, merecendo o reconhecimento dos poderes públicos municipais, que servirá como forma de incentivo na manutenção dos mesmos, bem como, na diversificação e ampliação do seu quadro de serviços prestados à comunidade.

Para tanto, faço juntar cópia do Estatuto da Entidade, bem como, Atestado de funcionamento e de idoneidade moral dos componentes da Diretoria, exarado por autoridade competente, em conformidade com o preceituado na Lei Municipal 957, de 11 de abril de 1973.

Desnecessário se torna maiores delongas que justifique nossa pretensão, razão pela qual, espero contar com o apoio dos nobres pares.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 23 de março de 1992.


Vereador Geraldo Bicalho Calçado



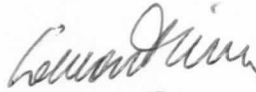
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A T E S T A D O

A T E S T O, para os devidos fins de direito, que a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PIRES DA LUZ, com sede no Sanatório Padre Damião, neste Município, foi fundada em 20 de janeiro de 1952, e está em pleno funcionamento há mais de dois anos, e que os cargos de sua direção, não são remunerados.

Atesto ainda que os atuais diretores são/ pessoas minhas conhecidas, e no meu conceito gozam de idoneidade moral.

Ubá, 16 de janeiro de 1992.


Eduardo Pinco
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DR. JERO OLIVA

OFICIAL PRIVATIVO DO
REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua da Bahia, 1.148 — Conjunto Arcângelo
Maletta — Sala 812 — Fone 4-3878
Belo Horizonte — Minas Gerais



CERTIDÃO

O Bacharel JERO OLIVA, Oficial Privativo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo em seu Cartório o livro A-12, às folhas 285 verso, sob o número de ordem 11.318, datado de 19 de agosto - - - de 1969, encontrou o registro da sociedade civil denominada "ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PIRES DA LUZ", com sede e fôro no município de Tocantins, M.G., tendo por finalidade fomentar o esporte entre os internados do Sanatório Padre Damião; realizar festas cívicas e incentivar atividades de caráter social. CERTIFICA mais que, para o referido registro, foram apresentados todos os documentos exigidos por lei, inclusive dois exemplares do "Minas Gerais", datado de 13/6/1969, que publicou o extrato do estatuto. O referido é verdade, do que DOU FÉ. DADA E PASSADA nesta cidade de Belo Horizonte, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil, novecentos e setenta.---
Eu, _____, Suboficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, subscrevi e assino:

(José Nadi Néri)



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PIRES DA LUZ



Capítulo I.

Da Sociedade e seus fins:

Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PIRES DA LUZ" é uma sociedade civil, desportiva e recreativa, fundada no Sanatório Padre Damião, município de Tocantins, comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, aos 7 20 de janeiro de 1952.-

§ 1º - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

§ 2º - A sede e o foro da sociedade serão o município de Tocantins, comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais.-

Art. 2º - A sociedade terá por insígnias uma bandeira com as cores vermelha e branca.-

Art. 3º - São objetivos da Sociedade:

- a) Fomentar o esporte entre os internados do Sanatório Padre Damião;
- b) Realizar festas cívicas;
- c) Incentivar atividades de caráter social;
- d) Manter em sua sede biblioteca e pequenos divertimentos;
- e) Amparar movimentos artísticos e culturais;
- f) Entender-se com a direção do Sanatório Padre Damião em favor da solução dos problemas internos do estabelecimento;
- g) Realizar disputas desportivas inclusive com campeonatos internos e externos.

Capítulo II.

Do Quadro Social:

Art. 4º - O quadro social da "Associação Atlética Pires da Luz" compreende as seguintes categorias:

- a) Atletas - os que participarem de seus quadros desportivos;
- b) Contribuintes - os que se inscreverem segundo os presentes estatutos e se obrigarem a uma contribuição mensal ou anual fixada, no início de cada exercício, pela diretoria;
- c) Beneméritos - os que de qualquer forma prestarem relevantes serviços à sociedade.

Capítulo III.

Dos Direitos e deveres dos sócios:

Art. 5º - São direitos e deveres dos sócios:

- a) Pagar em dia suas contribuições;
- b) Fugir pelo desenvolvimento da sociedade;
- c) Propor novos sócios;
- d) Participar das reuniões da diretoria e assembleias;
- e) Acatar as ordens da diretoria;
- f) Compor os quadros desportivos da entidade;
- g) Participar efetivamente de suas programações festivas e sociais;
- h) Frequentar a sede social;
- i) Votar e ser votado.

Art. 6º - Poderão ser eliminados do quadro social os sócios que:

- a) Desrespeitarem qualquer diretor quando no exercício de suas funções;
- b) Atrasarem no pagamento de suas contribuições para mais de seis (6) meses;
- c) Cometerem ato que prejudique o bom nome da entidade.

Art. 7º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Art. 8º - No caso de eliminação, o associado eliminado, no prazo de vinte dias, para a diretoria que de última instância.



Capítulo IV.

Da Administração:

Art. 9º - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- Tesoureiro;
- Zelador;
- Diretor de Esportes.

Art. 10º - Compete à Diretoria:

- a) Administrar a sociedade, promovendo o seu engrandecimento;
- b) Afastar da Diretoria o diretor que deixar de cumprir com suas obrigações sociais;
- c) Organizar programas de festa e atividades sociais;
- d) Determinar a realização de obras e de construções, bem como a compra de bens móveis, imóveis, utensílios e material;
- e) Autorizar despesas maiores;
- f) Organizar balanços e balancetes;
- g) Convocar assembleias gerais;
- h) Eleger diretores para os cargos que se vagarem durante o biênio do exercício.

Art. 11º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, substabelecendo, quando necessário, estes poderes;
- b) Presidir as reuniões da diretoria e as assembleias gerais;
- c) Resolver os casos omissos;
- d) Assinar com o Tesoureiro os cheques e ordens de pagamento;
- e) Usar o voto de qualidade.

Art. 12º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todos os seus impedimentos ou faltas.

Art. 13º - Compete ao 1º Secretário a escrituração dos livros da Secretaria, a redação das atas de reuniões e assembleias, a correspondência e o arquivo.

Art. 14º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário e auxiliá-lo nas suas funções.

Art. 15º - Compete ao Tesoureiro a guarda e a escrituração dos livros da Tesouraria, cuidando dos valores e bens pertencentes à entidade, fazendo recebimentos e de tudo prestando contas à Diretoria.

Art. 16º - Compete ao Zelador cuidar da sede social, do material de esportes e dos bens da sociedade, de comum acordo com o Tesoureiro;

Art. 17º - Compete ao Diretor de Esportes organizar quadros desportivos, superintender partidas e campeonatos, contratar jogos e indicar os atletas para essas disputas.

Art. 18º - Os Diretores exercerão gratuitamente suas funções, na da recebendo da sociedade sob qualquer rubrica.

Capítulo V.

- Do Patrimônio Social.

Do Patrimônio Social.

Art. 192 - O patrimônio da Associação Atlética Pires da Luz compõe de : todos os bens imóveis ou móveis que venha inclusive dinheiro em caixa ou em bancos e material de uso.

Art. 202 - A receita da sociedade se compõe de:

- a) Arrecadação da contribuição dos sócios;
- b) Doações diversas;
- c) Verbas e dotações do Poder Público;
- d) Renda de festas e de promoções sociais.

Art. 212 - A despesa da sociedade compreende:

- a) Aquisição de imóveis;
- b) Compra de material de uso e de consumo;
- c) Expediente e material de escritório;
- d) Realização de programas assistenciais;
- e) Execução de programas de trabalho.

Capítulo VI.

Das Assembleias Gerais:

Art. 222 - No dia vinte (20) de janeiro de cada ano, realizar-se-á a assembleia geral ordinária da sociedade para o relatório das atividades do ano anterior e apresentação do balanço do ano financeiro.

Art. 232 - Nessa assembleia geral dos anos pares, será realizada a eleição da nova diretoria, que se empossará no domingo que se seguir.

§ Único - Nessa assembleia geral poderão votar e ser votados quaisquer sócios quites, sendo a eleição por votação secreta e não se admitindo votos por procuração.

Art. 242 - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá por / convocação da diretoria, de três diretores ou de trinta sócios quites, para tratar de assunto de relêvo e de interesse da casa.

§ Único - A convocação da assembleia geral extraordinária se fará com edital afixado na porta da sede social com um mínimo de dez dias de antecedência e dizendo-se do assunto a ser tratado.

Capítulo VII.

Da Dissolução da Sociedade.

Art. 252 - A Sociedade será dissolvida por determinação de dois terços dos sócios quites, verificada a total impossibilidade de sua existência.

Art. 262 - Essa dissolução somente se fará em assembleia geral convocada por edital com trinta dias de antecedência.

Art. 272 - No caso de dissolução da sociedade, seus bens serão entregues à direção do Sanatório Padre Damião, destinando-se a fins de assistência social.

Capítulo VIII.

Disposições Gerais.

Art. 282 - Na assembleia geral de constituição da sociedade / foi eleita a diretoria que regerá os destinos da Associação Atlética Pires da Luz até janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Art. 292 - As pessoas que compareceram à assembleia geral de / fundação são consideradas sócios fundadores, com seus nomes inscritos no livro próprio.

Os presentes estatutos foram lidos e aprovados por unanimidade na assembleia geral de constituição da sociedade, realizada em 20 de janeiro de 1952, em

Sanatório Padre Damião, Tocantins, 20 de janeiro de 1969.

ass)Presidente: PEDRO BRAZ CERIBELI - Profissão: Industriário.

ass)Vice-Presidente: JOSÉ FERREIRA MAIA - Profissão: Comerciante.





assin.) 1º Secretário: JOAO PEDRO DE BARROS - Comerciante
 assina) 2º Secretário: JOSÉ RODRIGUES VIEIRA - Servente
 assin.) Tesoureiro: CARLOS JOSÉ MOREIRA - Comerciante
 assin.) Zelador: JOSÉ CARLOS FERREIRA - Operador Máquinas
 assin.) Diretor de Esportes: GILBERTO GOMES DA ROCHA - Trocador

A presente "CÓPIA AUTÊNTICA" foi confeccionada em 02/03/1970.

OBS: As firmas acima foram reconhecidas no CARTÓRIO DO 2º OFÍ-
 CIO, na cidade de Ubá-MG, em 5 de agosto de 1969.

~~CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS~~

~~A 1ª via do presente documento foi arquivada
 em Cartório, em ____/____/19____, com
 averbação à margem do registro lançada às
 fls. ____ do Livro ____ sob o nº ____
 ordem ____ e datado de ____/____/19____
 Belo Horizonte, ____ de ____ de 19____~~

~~BR/1000~~

CARTÓRIO JERO OLIVA - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Conjunto Arcângelo Maleta - Rua da Bahia 1148 - Sala 812 - Fone: 4-3878

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente documento, por mim nume-
 rado e rubricado, confere com o que se encontra ar-
 quivado em cartório, conforme registro às fls. 285 verso
 do Livro A-42, sob o número de ordem 11.318,
 datado de 19 de agosto de 19 69. Dou fé.
 Belo Horizonte, 16 de março de 19 70.

 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS